



## **CONTRATO N°128/2016**

Autorizado no .

Processo Licitatório nº 13351/2015.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO -CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUTORA BERNARDI LTDA. - ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O BAIRRO JAGUARY NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente Paulo. CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor LUIZ OSCAR VITALE JACOB, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUTORA BERNARDI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 69.224.046/0001-90, com sede à Avenida 31 de Marco, nº 951, Bairro: Centro, na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, CEP:13.950-000, representado(a) pelo(a) Sr.(a) HÉLIO CARDOSO BERNARDI, brasileiro(a), capaz, casado, engenheiro eletricista, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº10.477.594-4 e do CPF sob o nº 003.021.038-05, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº002/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados em rede de abastecimento de água para o Bairro Jaguary no Município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, de acordo com a Tomada de Precos nº 002/2016, conforme edital (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

1.1. Fornecer e exigir de seus funcionários o\uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor è os que forem

PACO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, № 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL; (19) 3817-9300 administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

- 1.2. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 1.3. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-deobra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
  - Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.
- 6. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados
- 7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, não caberá ao CONTRATADO, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

l: (19) 3817-9300

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



- a. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;
- **b.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- c. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE;
- e. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;
- f. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SMDU, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- g. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo CONTRATANTE no livro de ocorrências;
- h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- i. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obras e do presente contrato;
- k. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE;

Ko

#



- I. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- m. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- n. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- o. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- p. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- PARÁGRAFO ÚNICO O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA antes do término do mesmo.
- CLÁUSULA QUARTA A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART CREA).
- CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executado no Bairro do Jaguary, no Município de Amparo/SP.
- CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$136.539,45 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

F

//\_

PACO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
  - b-) cópias dos holerites; e
  - c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não apresentação da documentação descrita no parágrafo segundo, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLAÚSULA SÉTIMA – Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLAÚSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PRECO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.51.00 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Desenvolvimento Urbano / Serviços de Terceiros) e Recurso Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- 1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez porcento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.
- 2. CONTRATADA será responsabilizada criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 TEL: (19) 3817-9300 administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



- 3. O atraso injustificado do prazo do início da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.
- 4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.
- 5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o CONTRATADO poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas.
  - 5.1. Advertência;
  - 5.2. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
- 5.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- **6.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos nèste termo de contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.- Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus próprios engenheiros, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.
- 2.- A fiscalização transmitirá por escrito à CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.
- 3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado junto ao CREA.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO AFASTAMENTO O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da CONTRATADA cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique

40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
  - c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
  - d)-calamidade pública;
- e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do CONTRATANTE;
- f)- falta de pagamento devido pelo CONTRATANTE a mais de 90 (noventa) dias;
  - g)- falta ou culpa do CONTRATANTE;
- h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- i)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS -CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

PACO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 administracao@amparo.sp.gov.br

⊈L: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 08 (oito) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 07 (sete) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 29 de março de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB Prefeito Municipal de Amparo

HÉLIO CARDOSO BERNARDI

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER RG N° 7.963.019 2- PAULO AFONSO R. MARINHO RG N° 15.850.247-4